



LEI MUNICIPAL N° 3.758/2025

*Ementa: Dispõe sobre a doação de terreno urbano à
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar um do terreno denominado “LOTE nº 12”, da Quadra “E”, do Loteamento Parque Residencial Presidente Médici, sito a Rua Herminio José de Torres, Ayrton Barbosa Maciel, pertencente ao Município de Belo Jardim-PE, com as seguintes características:

Área Total: 360,00 m²

Confrontantes:

Ao Norte com o Lote nº 10;

Ao Sul com o Lote nº 14;

Ao Leste com a Rua Herminio José de Torres;

Ao Oeste com o Lote nº 13;

Art. 2º BENEFICIÁRIO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nome fantasia **DEFENSORIA PÚBLICA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, sedida a Rua Marques Amorim, nº 127, Bairro Boa Vista, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.070-335.

Art. 3º O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus



herdeiros.

Parágrafo Único - O terreno objeto da presente doação deverá ser destinado, exclusiva e integralmente, à instalação e sede da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco dentro do Município de Belo Jardim, vedada a sua utilização para fins diversos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do doador.

Art. 4º O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações conforme Memorial Descritivo/ Projeto Arquitetônico Comercial em anexo e 03 (três) anos para a conclusão da mesma.

Art. 5º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações do Memorial Descritivo/ Projeto Arquitetônico Comercial no prazo estabelecido pelo art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas.

Art. 7º A presente doação será por utilidade pública e geração de emprego e renda, na forma da Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia fica condicionada ao cumprimento, pelo beneficiário e pelo doador, conforme o caso, da apresentação de toda a documentação exigida e demais requisitos instrutórios constantes da Lei Municipal nº 3.526/2023, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua sanção.

Art. 9º Revogando-se as disposições em contrário.



Belo Jardim (PE), 18 de dezembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA
DE
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma
digital por GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/12/22000398

| | |
|-----------------------|---------------------------------------|
| Número / Ano | 000398/2025 |
| Data / Horário | 22/12/2025 - 09:22:01 |
| Ementa | Lei_n_3_758_Doacao_Defensoria_Publica |
| Autor | Poder Executivo Municipal - PMBJ |
| Natureza | Legislativo |
| Tipo Matéria | Leis Municipais |
| Número Páginas | 3 |
| Emitido por | alan |